



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ 12.538.625/0001-90

Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão

Fone/fax: (99) 3642-2046

PROJETO DE LEI N. 005, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 07/03/23
PRESIDENTE

Veda a contratação e nomeação em cargos públicos diretos e em decorrência de empresas terceirizadas, de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), pela Lei Federal nº 13.104/2015 de 09 de março de 2015.

A Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito do Município de Pedreiras, a contratação e nomeação em cargos públicos de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro alterado pela Lei Federal nº 13.104/2015 de 09 de março de 2015).

§ 1º. A vedação prevista deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§ 2º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao *caput* deste artigo.

§ 3º. A vedação de contratação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

§ 4º. Aqueles que ocupem cargo público de livre provimento e exoneração e forem condenadas com decisão transitada em julgado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ 12.538.625/0001-90
Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão
Fone/fax: (99) 3642-2046

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 07/10/2023

PRESIDENTE

deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos.

Art. 2º. Fica vedada às empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o Poder Público Municipal, a contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo anterior.

§ 1º. Constarão no edital de chamamento público e no contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa contratada cláusulas contendo a vedação prevista nesta lei.

§ 2º. Todos os trabalhadores terceirizados destinados ao trabalho junto ao poder público deverão apresentar a respectiva certidão negativa criminal ao diretor do órgão em que atuará.

§ 3º. Nos casos de continuidade dos contratos de prestação de serviços entre empresas e o poder público municipal preexistentes à vigência da presente lei, seja por renovação direta ou nos casos de nova licitação, todos os trabalhadores deverão atender os dispostos constantes no parágrafo anterior.

Art. 3º. As vedações previstas nesta lei terão efeitos na administração pública direta e indireta do Município.

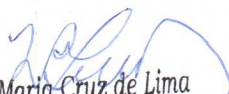
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedreiras,
Estado do Maranhão, em 27 de janeiro de 2023.


Aristóteles Silva Sampaio
Vereador
CPF: 962.244.443-15

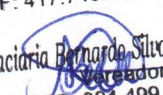

Valdemir Conceição Silva
Vereador
CPF: 028.892.513-06

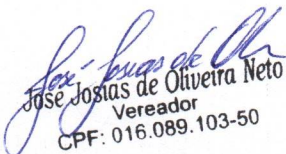

Jamison Fernandes Silva
Vereador
CPF: 020.202.223-45


Valdete Maria Cruz de Lima
Vereadora
CPF: 223.416.172-04

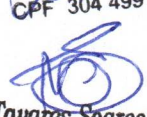

Katyane Rivone de Albuquerque Leite
Vereadora
CPF: 738.393.373-72


José Ribeiro de Araújo
Vereador
CPF: 417.743.453-15


Iaciária Bernardo Silva Rios Portela
Vereadora
CPF: 304.499.363-68


José Josias de Oliveira Neto
Vereador
CPF: 016.089.103-50


Enderson Pereira da Silva
Vereador
CPF: 050.251.111-40


Marly Tavares Soares Silva
Vereadora
CPF: 421.046.373-68



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ 12.538.625/0001-90

Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão

Fone/fax: (99) 3642-2046

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO

EM 07/10/23

PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

O crescimento da violência contra a mulher, em especial no ambiente doméstico, aumentou consideravelmente com o passar dos anos, principalmente após a pandemia do COVID-19. Estes dados foram amplamente difundidos por diversos veículos de imprensa que inclusive demonstram a relação direta entre o isolamento devido à pandemia e o aumento de casos de violência.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico pátrio prevê diversas regras que impedem a nomeação de pessoas condenadas ao provimento de cargos públicos efetivos e/ou comissionados. O presente projeto tem por objetivo reforçar estes parâmetros trazendo assim mecanismos mais efetivos de moralidade e probidade administrativa no âmbito da Administração Pública e no exercício das funções públicas.

Nessa toada, outra importante legislação que tem como objetivo a proteção da mulher é a Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio). A legislação trouxe modificações no Código Penal, incluindo o homicídio de mulheres, por motivação, menosprezo ou discriminação a mulher ou por razões de violência doméstica, no rol dos crimes hediondos, o que sugere tratamento mais severo perante a Justiça.

A Convenção Interamericana de 1994 para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher é outro mecanismo que traz diversos parâmetros e medidas de proteção. Convenção essa que foi promulgada através do Decreto nº 1.973/1996

Assim, o objetivo central do presente projeto é a criação de medidas que visam coibir atos de violência e crimes contra a mulher através da impossibilidade do autor que cometeu a violência possa concorrer ou assumir cargos públicos.

O projeto ainda celebra princípios constitucionais que possuem aplicabilidade imediata conforme determina o art. 5º § 1º da Constituição Federal de 1988 e, por conseguinte, protege mulheres de violações de direitos humanos.

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ 12.538.625/0001-90

Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão

Fone/fax: (99) 3642-2046

presente Projeto de Lei, peço aos edis que após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.

Sala de Reuniões dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 27 de janeiro de 2023.

Valdemir Conceição Silva

Vereador

CPF 028.892.513-06

Valdemir Conceição Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 07/03/23
PRESIDENTE